



## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref. Pregão Presencial nº 005/2017

Prezados Senhores,

Em atenção ao e-mail de 13/03/2016 às 13:16h que informam dúvidas sobre condições do Pregão Presencial supra mencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos a responder:

**Pergunta:** “Diadema, 13 de Março de 2016

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste MT

A/C Presidente da Comissão de Licitações.

Ref.: Esclarecimento do Pregão Presencial nº 005/2017 - SRP

Prezados Senhores.

De acordo com o que estabelece a Lei Federal n 10.520 de julho de 2002 e resolução CEGP-10 de 19 de Novembro de 2002 e disposições contidas na Lei Federal nº 8666 de 23 de Junho de 93 e suas alterações estamos solicitando a alteração do Edital em referência em decorrência do abaixo descrito:

- O Edital em referência determina que o material deva ser acondicionado em sacos de rafia ou plástico conforme ANEXO I - TERMO DO TERMO DE REFERENCIA nº 006/2017 do Edital.

Esta Exigência restringe a participação de empresas que se utilizam de outro tipo de embalagem como, por exemplo, saco de papel multifoliado o que não interfere na qualidade do produto.” **Transcrito conforme recebido**

**Resposta:** Quanto ao acondicionamento do Produto, foi consultado nossa equipe técnica do Almoxarifado Central desta Prefeitura e esta informa que o Acondicionamento precisa ser em Rafia ou Plástico, pois a duração do produto é mais longa, sendo que o de papel não tem essa peculiaridade, visto que eles já receberam o produto embalado desta forma porem, e o resultado não foi satisfatório.

De forma alguma estamos restringindo a participação de empresas no certame e sim adquirindo o produto que atende a nossas expectativas.

**Pergunta:** “Nas exigências relativas a Qualificação Técnica, item 11.7 - letras "b". "c" e "e" NÃO são relativas a fabricação, transporte e responsabilidade técnica das empresas fornecedoras da Massa Asfáltica Especificada e sim das EMPRESAS FORNECEDORAS DE MATÉRIAS PRIMAS aos fabricantes da Massa. Acreditamos que houve algum equívoco nessas exigências pois já fornecemos essa Massa para essa Prefeitura.

Conforme estabelece a Lei federal acima mencionada:

“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sobre regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.” **Transcrito conforme recebido.**



**Resposta:** Quanto à documentação descritas no item 11, subitem 11.7, alíneas "b"- Registro na Agência Nacional de Petróleo – **ANP**, em nome da licitante; "c" - Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual para **TRANSPORTE** dos produtos licitados em nome da licitante e "e"- **Registro no Conselho Regional de Química**, em nome da licitante ou do Fabricante, são somente para os itens dessa licitação que explorem o objeto que exigem e expedem estes atestados, conforme Já respondido no Esclarecimento1, já disponível em nosso site e enviado em anexo a este pedido de esclarecimento.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

José Ricardo Alves de Oliveira  
Presidente da CPL

\*Original assinado nos autos do processo

